



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1135/2013

Altera dispositivos da Lei Municipal n.
881/2007.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº881/2007, de 23 de julho de 2007, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte alínea XIII:

“ XIII – Atuar como Conselho Gestor das Unidades de Conservação do município, de acordo com os dispostos no Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC – Lei n. 9.985, de 18 de Julho de 2000).”

Art. 2º – O art. 4º da Lei nº881/2007, de 23 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º – O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e suplente;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suplente;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e suplente;
- V – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e suplente;
- VI – 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil e suplentes;
- VII – 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental – SANESUL e suplente;

Nilcéia Alves de Souza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

VIII – 1 (um) representante da AESA – Associação Empresarial de Coronel Sapucaia e suplente;

IX – 1 (um) representante do Sindicato Rural, e suplente.

§ 1º – As designações serão feitas pelo Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos órgãos representados. No caso dos incisos V a IX os conselheiros serão escolhidos mediante critérios de cada representado.

§ 2º – As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.”

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 05 de setembro de 2013.


NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação

Em 05/09/2013

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:2E7132D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
115/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013

O MUNICÍPIO DE CARACOL MS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através do *Decreto nº 056/2013, de 20 de junho de 2013*, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a seleção de empresas devidamente constituída para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Aquisição de Gás de 13 kg e 45 kg (com fornecimento de botijões em sistema de comodata) para as diversas secretarias, por um período de 06 meses, conforme os anexos, a pedido da Secretaria Municipal de Administração.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia 20 de setembro de 2013, às 14:00 hs, na sala de reunião de Licitação, localizada a Rua Libindo Ferreira Leite, 251, Caracol – MS.

Retirada do Edital: O Edital deverá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa, mediante recolhimento da taxa no valor de R\$ 10,00 (dez Reais) na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de e-mail eletrônico ou *pendrive* os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3495-1107 ou 3495-1110.

Caracol MS - MS, em 06 de setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

LUCIENE LOPES LESCANO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:F14C3ADF

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, e.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **PAULO VALDOCIR PRADELLA** ocupante do cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Agricultura**, a partir de 02 de Setembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 02 de Setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:1AD45CE1

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2013 REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições

legais que lhe conferem o art. 78, IX, e.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – NOMEAR a Srª. **JOSIANE MARIM DE SOUZA**, para ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a partir de 18 de Março de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 18 de Março de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:B3074CB1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1135/2013

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 881/2007.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 881/2007, de 23 de julho de 2007, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte alínea XIII:

“ XIII – Atuar como Conselho Gestor das Unidades de Conservação do município, de acordo com os dispostos no Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC – Lei n. 9.985, de 18 de Julho de 2000).”

Art. 2º – O art. 4º da Lei nº 881/2007, de 23 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º – O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e suplente;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suplente;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e suplente;
- V - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e suplente;
- VI - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil e suplentes;
- VII - 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental – SANESUL e suplente;
- VIII - 1 (um) representante da AESA – Associação Empresarial de Coronel Sapucaia e suplente;
- IX - 1 (um) representante do Sindicato Rural, e suplente.

§ 1º – As designações serão feitas pelo Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos órgãos representados. No caso dos incisos V a IX os conselheiros serão escolhidos mediante critérios de cada representado.

§ 2º – As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.”

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 05 de setembro de 2013.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação
Em 05/09/2013

Publicada por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:ABC6B65E

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1136/2013**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com a PASTORAL DA CRIANÇA de Coronel Sapucaia/MS"

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2013, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a PASTORAL DA CRIANÇA, CNPJ 03.063.856/0040-00, no valor total correspondente até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 05 de setembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada,
Publicada por afixação,
Em 05/09/2013

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:57239962

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1137/2013**

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: O perímetro Urbano da cidade de Cel. Sapucaia/MS, fica delimitado pelo perímetro a seguir descrito:

O MP-01, cravado no Marcos Intemacional nº II/214, daí segue por dezoito linhas retas e sucessivas dividindo com a República do Paraguai, com azimute e distância de 102º23'55" e 792,50 m, até o M-02, Marcos II/215, com azimute e distância de 142º46'15" e 556,18 m, até o M-03, Marco II/216, com azimute e distância de 131º05'02" e 504,00 m, até o M-04, Marcos II/217, com azimute e distância de 229º20'39" e 441,56 m, até o M-05, Marcos II/218, com azimute e distância de 221º43'17" e 172,97 m, até o M-06, Marco II/A, com azimute e distância de 221º44'00" e 115,28 m, até o M-07, Marco II/B, com azimute e distância de 221º43'54" e 126,63 m até o M-08, Marco II/C, com azimute e distância de 221º43'04" e 140,04

m, até o M-09, Marco II/D, com azimute e distância de 226º02'39" e 144,33 m, até o M-10, Marco II/E, com azimute e distância de 226º03'41" e 236,32 m, até o M-11, Marco II/F, com azimute e distância de 226º05'12" e 123,42 m, até o M-12, Marco II/G, com azimute e distância de 251º28'12" e 224,73 m, até o M-13, Marco II/H, com azimute e distância de 251º27'38" e 253,40 m, até o M-14, Marco II/I, com azimute e distância de 262º03'50" e 337,65 m, até o M-15, Marco II/219, com azimute e distância de 249º11'19" e 230,34 m, até o M-17, Marco II/221, com azimute e distância de 249º14'01" e 151,20 m, até o M-18, Marco II/222, com azimute e distância de 206º23'31" e 240,72 m, até o M-19, Marco II/223, daí segue por cinco linhas retas e sucessivas dividindo com terras das Chácaras nº 80 e 82, com azimutes e distâncias de 110º30'00" e 395,00 m, até o M-20, 67º05'00" e 298,00 m, até o M-21, 147º20'00" e 115,00 m, até o M-22, 243º50'02" e 501,00 m, até o M-23, 154º20'03" e 250,00 m, até o M-24, cravado na nascente do Córrego Sem Denominação, daí segue margeando o referido córrego abaixo até o M-25, cravado na confluência do Córrego Nhú Véra, daí segue margeando o Córrego Nhú Véra abaixo, até o M-26, cravado na confluência do Córrego Nhú Véra com uma Cabeceira, daí segue margeando a referida cabeceira acima, até o M-27, daí segue por três linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Chácara nº 61, com azimutes e distâncias de 59º24'02" e 91,14 m, até o M-28, 93º31'55" e 32,77 m até o M-29, 60º11'36" e 193,88 m, até o M-30, daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara nº 35, com azimute e distância de 71º51'30" e 360,94 m, até o M-31, daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara nº 05, com azimute e distância de 46º43'00" e 284,97 m, até o M-32, daí segue por duas linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Chácara nº 09, com azimute e distância de 355º50'41" e 54,40 m, até o M-33, 65º52'10" e 366,71 m, até o M-34, cravado na margem da cabeceira do Anibal, daí segue margeando a referida Cabeceira acima até o M-35, daí segue por uma linha reta dividindo com terras de João Antonio de Oliveira Robaldo, com azimute e distância de 43º29'39" e 796,55 m, até o M-36, daí segue por duas linhas retas e sucessivas dividindo com terras de Euclides Antonio Fabris, com azimutes e distâncias de 294º14'25" e 621,16 m, até o M-37, 336º27'56" e 681,53 m, até o M-38, cravado na margem da Cabeceira do Arnambai, daí segue margeando a referida cabeceira acima, até o M-39, daí segue por cinco linhas retas e sucessivas dividindo com terras de Enio Horst, com azimute e distância de 191º30'00" e 155,98 m, até o M-40, 319º30'55" e 437,00 m, até o M-41, 229º30'55" e 240,00 m, até o M-42, 319º30'55" e 739,00 m, até o M-43, 219º 04'55" e 507,00 m, até o MP-01. Ponto Final do Presente Rotreiro, Perfazendo uma área de 604,8708.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
Em 05 de setembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada
Publicada por afixação,
Em 05/09/2013

Publicado par:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:D0FC228E

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1134/2013**

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 875 DE 18 DE MAIO DE 2007 E DA LEI MUNICIPAL Nº 950 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei: